**INDICAÇÃO**

Indico ao Sr. Prefeito,na forma regimental, que interceda junto aos departamentos competentes, COM URGÊNCIA, para que seja feita **CAPINAÇÃO e LIMPEZA** de uma área particular, na Rua Savério Salvi, defronte ao numeral 326.

**JUSTIFICATIVA**

Este Vereador há muito tempo vem cobrando uma atitude mais enérgica dos fiscais de postura do município em relação aos proprietários de terrenos e imóveis que não fazem a devida limpeza e capinação de seus imóveis.

Tanto que fiz pessoalmente várias denúncias à fiscalização de postura, inclusive um requerimento (PCM 257/ 2017) na sessão de 13.03.2017, solicitando informações quanto a essas denúncias, mas até o momento não chegaram as respostas. Inclusive esse imóvel em específico foi objeto de uma dessas denúncias.

O imóvel citado é localizado na principal rua do comércio do Sonho Nosso, com grande fluxo de pessoas e grande número de empresas, e o mato está muito alto, com mais de 2 metros de altura, com acúmulo de sujeira, o que vem trazendo transtornos aos empresários vizinhos ao imóvel, que reclamam que estão aparecendo ratos, baratas e outros animais peçonhentos.

Além disso, esse pedido está consoante o Art. 3° da Lei Complementar n.º 127/ 2015 que diz:

*Art. 3º - É proibido dentro da zona urbana e na área de expansão urbana terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos proprietários ou usuários a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas.*

*§ 1º - Define-se mato alto qualquer espécie de vegetação rasteira (gramíneas) com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros)*

*§ 2º - Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal notificará o proprietário para que regularize o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de imposição de multa no valor de 5 (cinco) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.*

*§ 3º - Passado o prazo da notificação disposta no parágrafo anterior, sem prejuízo das multas aplicadas, a Prefeitura poderá proceder à limpeza e capinação de terrenos ou passeio público, localizados na malha urbana do Município, cobrando posteriormente dos responsáveis legais a taxa de serviços, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração e demais encargos legais.*

Também é de conhecimento que o proprietário do imóvel tem alto poder aquisitivo, podendo perfeitamente manter o local em ordem, mas não o faz. Portanto, outra saída não há, senão a Prefeitura aplicar multa, realizar o serviço e fazer a cobrança do serviço.

Por essa razão, aguardos o atendimento com URGÊNCIA da presente indicação.

Sala das sessões, em 07 de abril de 2017.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Vereador**